



# Cartilha do Plano de Benefícios **PREV-MAIS**



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	<b>3</b>
<b>Plano de benefícios PREV-MAIS</b> .....	<b>4</b>
Adesão ao PREV-MAIS	
Cancelamento da Inscrição	
<b>Beneficiários</b> .....	<b>7</b>
Tipos de Participação	
Salário de Participação	
Mudanças na Opção do Percentual de Contribuição	
Fonte de Receita	
<b>Tributação</b> .....	<b>15</b>
Tabela Progressiva do IR	
Tabela Regressiva do IR	
Tributação Sobre os Resgates	
<b>Benefícios</b> .....	<b>19</b>
Informações Importantes	
<b>Institutos</b> .....	<b>24</b>
Autopatrocínio	
Benefício Proporcional Diferido	
Portabilidade	
Resgate de Contribuição	
<b>Área Restrita</b> .....	<b>28</b>
Demais Informações	



# Apresentação



Esta cartilha apresenta o Plano de Benefícios **PREV-MAIS**, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 13 de maio de 2021, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – **PREVCOM-MG**, entidade criada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, com finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

A **PREVCOM-MG** é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

# Plano de Benefícios PREV-MAIS

O **PREV-MAIS** é um plano multipatrocinado criado pela **Prevcom-MG**, que permite aos Entes Públicos oferecerem aos seus servidores uma previdência complementar idealizada exclusivamente para eles. Sendo um plano estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), conta com a segurança da capitalização individual, tanto na fase contributiva, quanto na fase de percepção de renda, não tendo, portanto, a presença de risco de déficits atuariais. Nessa modalidade de plano, o valor do benefício programado é ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção do benefício, de acordo com as regras definidas no Regulamento do Plano de Benefícios.

A adesão ao **Plano de Benefícios PREV-MAIS** traz vantagens para o Participante, tais como: Recebimento de benefícios complementar àquele a ser pago pelo RPPS; Ganhos fiscais (IRPF) na fase de acumulação; Possibilidade de ganhos fiscais (IRPF) na percepção do benefício (tabela regressiva do IR); Acúmulo de saldo com contrapartida do Patrocinador, no caso dos partici-

pantes normais; Auferir 100% da rentabilidade líquida dos investimentos do plano na conta individual; Planejamento sucessório (em caso de óbito, 100% do saldo é destinado à renda dos beneficiários e, na ausência desses, o saldo será pago aos herdeiros legais); Possibilidade de participação na gestão e governança da Entidade; E se filiar a uma entidade sem fins lucrativos.



## ADESÃO AO PREV-MAIS

A **inscrição** do participante no Plano será realizada:



**I** - Automaticamente, com efeitos a partir da data de entrada em exercício, ou do exercício da opção de migração;



**II** - Mediante a assinatura de formulário próprio, no caso de participantes facultativos, que terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade competente do Patrocinador ou na PREVCOM-MG.

Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, processada automaticamente, de acordo com as condições e prazos definidos no Regulamento

A PREVCOM-MG conta com uma equipe de consultores preparados para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios PREV-MAIS, e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.

Entre em contato por meio do:

E-mail: [contato@prevcommg.com.br](mailto:contato@prevcommg.com.br) ou

Telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731.**

## CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Dar-se-á o **cancelamento** da inscrição do **Participante** que:



**I** - Requerer;



**II** - Falecer;



**III** - Deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses;



**IV** - Desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao plano.

Ressalvado o caso de falecimento do **Participante**, o cancelamento da inscrição importará na imediata perda dos direitos inerentes e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Fica assegurado ao **Participante** o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **90 (noventa)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas.

# Beneficiários

São **Beneficiários** as pessoas designadas pelo **Participante** ou **Assistido**, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos **Beneficiários** designados.

O Participante deverá designar seus **Beneficiários** até o prazo de **30 (trinta)** dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

No caso de haver designação de mais de um **Beneficiário**, o **Participante** ou o **Assistido** deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

O **Participante** ou o **Assistido** poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de **Beneficiários** e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.



## TIPOS DE PARTICIPAÇÃO

### Participantes Ativos:

Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao **Patrocinador**, cuja remuneração seja superior ao Teto do RPPS.

**É necessário cumprir uma das condições:**

**I -** Admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar. Esses serão admitidos automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada do exercício.

**II -** Admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar pela migração.

### Participantes Ativos Facultativos:

Servidores vinculados ao Patrocinador.

**É necessário cumprir uma das condições:**

**I -** Admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RPPS.

**II -** Admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que não optaram pela migração.

**III -** Servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador. Ou seja, cargos de comissão.



### Participante Autopatrocinado:

Estando na condição de **Participante**, optar pelo instituto do **Autopatrocínio**. Necessário a perda do vínculo com o **Patrocinador**.

### Beneficiários:

Designados pelo **Participante** ou **Assistido** inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte.

### Participante Vinculado:

Estando na condição de **Participante**, optar pelo instituto do BPD. Necessário a perda do vínculo com o **Patrocinador**.

## SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

### **Participante Ativo Patrocinado:**

A parcela de sua remuneração, ou subsídio que exceder o teto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Esse público terá direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

### **Participante Ativo Facultativo:**

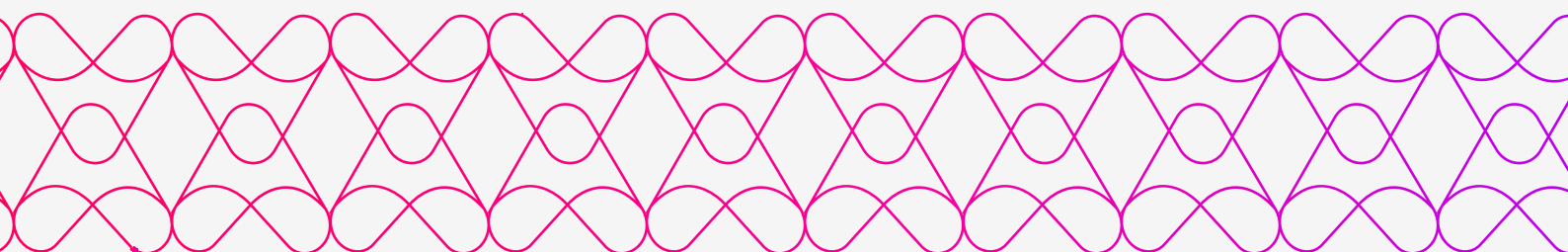
O valor da remuneração ou do subsídio do Participante que esteja abaixo do teto do Regime Próprio de Previdência Social. Esse público não terá direito a contrapartida do Patrocinador a não ser que o salário se torne superior ao teto do RPPS.

### **Assistido:**

A renda mensal que lhe for assegurada por força do Regulamento;

### **Autopatrocinado e Vinculado:**

O Salário de Participação será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do índice do Plano.



## MUDANÇAS NA OPÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

---

A alteração do percentual nas contribuições básica e adicional, poderão ser solicitadas todo ano, no mês de aniversário do participante.



## FONTE DE RECEITA

---

### Participante

#### Contribuição Básica:

mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

**I - Contribuição Adicional:** mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

**II - Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

**III - Contribuição Adicional de Risco:** mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

## FONTE DE RECEITA

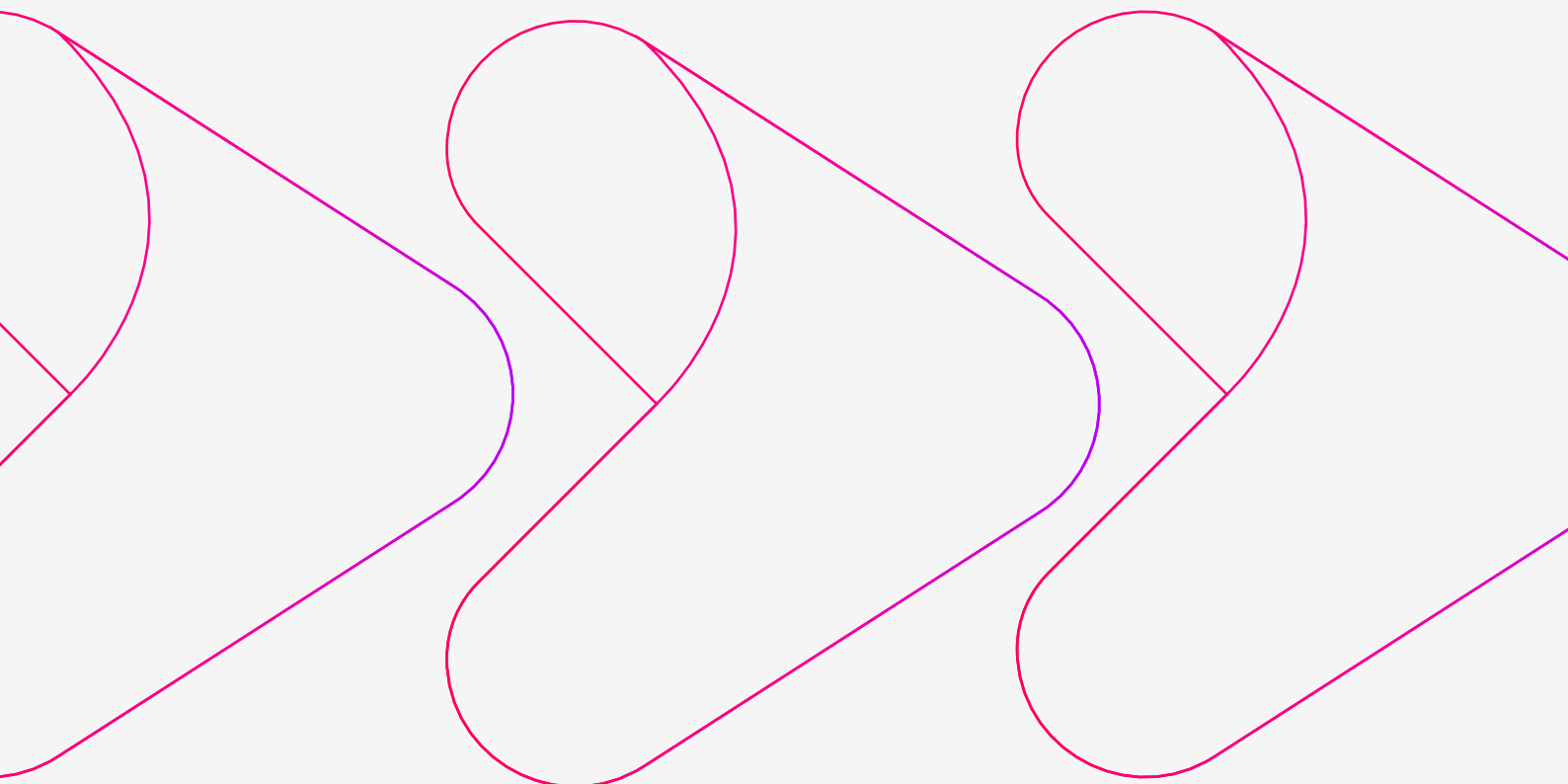
---

### Patrocinador:

#### Contribuição Básica:

mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

O valor da **Contribuição Básica do Patrocinador**, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a percentual definido pelo patrocinador. Para conhecer esse percentual, procure o RH ou a Prevcom-MG. Essa contribuição é exclusiva para Participantes Ativos Patrocinados, que possuem remuneração acima do teto do RPPS e Participante Ativos Facultativos que vieram a ter a remuneração acima do teto.



### **Contribuição Administrativa:**

**Destinada a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.**

**Taxa administrativa:** ZERO

**Taxa de carregamento:** 7% sobre as contribuições dos Participantes e Patrocinadores.



# Tributação

Por intermédio das Leis 11.053/04 e 11.196/05, o governo federal criou e implantou a **Tabela Regressiva de Tributação**, que passou a conviver com o regime anterior, que se baseava na Tabela Progressiva de Tributação. O Participante de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, que é a modalidade do **Plano PREV-MAIS**, pode escolher entre a tributação pela

**Tabela Progressiva** ou pela **Tabela Regressiva** do IRPF.

Os pagamentos de resgates e dos benefícios de aposentadoria serão tributados de acordo com a opção do Participante (Leis 11.053/04 e 11.196/05 – Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda).

	<b>Tabela Progressiva</b>	<b>Tabela Regressiva</b>
<b>Perfil</b>	Ideal para quem possui objetivos de curto e médio prazo.	Ideal para quem possui objetivos de longo prazo.
<b>Tributação de IR no momento do resgate</b>	Alíquota única de 15% a título de antecipação de IR, devendo o valor integral do resgate ser lançado na declaração de ajuste anual do IR.	Alíquota inicia-se em 35% nos primeiros dois anos e pode chegar até 10% após 10 anos de cada contribuição realizada.
<b>Tributação de IR no momento do recebimento da aposentadoria</b>	Conforme tabela progressiva do imposto de renda vigente na data do recebimento do benefício	Será considerada para cálculo a média ponderada de cada contribuição, expressa em anos, que determina a faixa do imposto na Tabela Regressiva

## TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

---

A **Tabela Progressiva** utiliza a mesma tabela do IR, que incide sobre seu atual salário. Nesse regime de tributação, é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

A base de cálculo será conforme as faixas salariais vigentes informada pela Receita Federal anualmente e as alíquotas poderão variar entre isento, **0%** a **27,5%** dependendo do valor do benefício.





## TABELA REGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

A **Tabela Regressiva** leva em consideração o período de acumulação de cada contribuição ao Plano. As alíquotas do Imposto de Renda vão decrescendo à medida do aumento do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao participante.

Nesse regime, não é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

**TABELA REGRESSIVA**

<b>Prazo</b>	<b>Alíquota (%)</b>
Até 2 anos	35%
A partir de 2 anos até 4 anos	30%
A partir de 4 anos até 6 anos	25%
A partir de 6 anos até 8 anos	20%
A partir de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

## TRIBUTAÇÃO SOBRE OS RESGATES

Optando-se pela **Tabela Progressiva**, na declaração anual do IRPF, deverá ser realizado o ajuste, uma vez que o valor do resgate, parcial ou total, será tributado em 15% na fonte, a título de antecipação de IRPF.

Caso o **participante** opte pela **Tabela Regressiva**, o valor do resgate ou benefício será tributado exclusivamente na fonte, com alíquotas decrescente em função do prazo de acumulação dos recursos e não estará sujeito à Declaração de Ajuste Anual.



# Benefícios

## Benefício de Aposentadoria

### A quem se destina

**Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado e o Vinculado.**

### Condições para usufruir

Participante Ativo Patrocinado e Ativo Facultativo:

- I** – Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime do ente federativo a que estiver vinculado;
- II** – Ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano;
- III** – A cessação do vínculo funcional com o patrocinador.

Para o Participante Autopatrocinado e o Vinculado o benefício será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior a opção pelo Instituto.

### Benefício de Invalidez

#### A quem se destina

**Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado e o Vinculado.**

#### Condições para usufruir

O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a PREVCOM-MG.

### Benefício de Pensão por Morte

#### A quem se destina

**Aos Beneficiários do Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Vinculado, Autopatrocinado e o Assistido.**

#### Condições para usufruir

Concedido mediante requerimento do beneficiário do participante falecido condicionada a sua concessão pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.

### Formas de Pagamentos:

**I** - Renda por percentual escolhido pelo participante entre 0,1% e 1,5% com variação de 0,1% até esgotar o saldo (prazo indeterminado).

**II** - Renda por prazo certo, a ser paga pelo prazo de 60 a 240 meses (de 05 a 20 anos), a critério do participante (prazo determinado).

**Renda Mínima:** Será  $\frac{1}{2}$  (um meio) salário mínimo. Quando o benefício resultar em um valor inferior a  $\frac{1}{2}$  (um meio) salário mínimo, o benefício será pago em parcela única.

**Renda Máxima:** calculado com prazo de 60 meses.

Ocorrendo a invalidez do Participante, Autopatrocinado ou Vinculado, o pagamento do benefício ocorrerá nos mesmos moldes do benefício de aposentadoria. Ou seja, nos mesmos prazos de recebimento.

**O valor do capital segurado será pago à **Prevcom-MG** que, converterá o saldo em parcelas de aposentadoria por invalidez.**



**Para receber o benefício de invalidez o participante deverá:**

- I - Comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao RPPS.
- II - Na falta deste último, a comprovação deverá ser do corpo médico indicado pela Entidade.

Ocorrendo a morte do **Participante, Autopatrocinado, Vinculado** ou **Assistido**, seus beneficiários farão jus ao **benefício** mesmos moldes do benefício de aposentadoria.

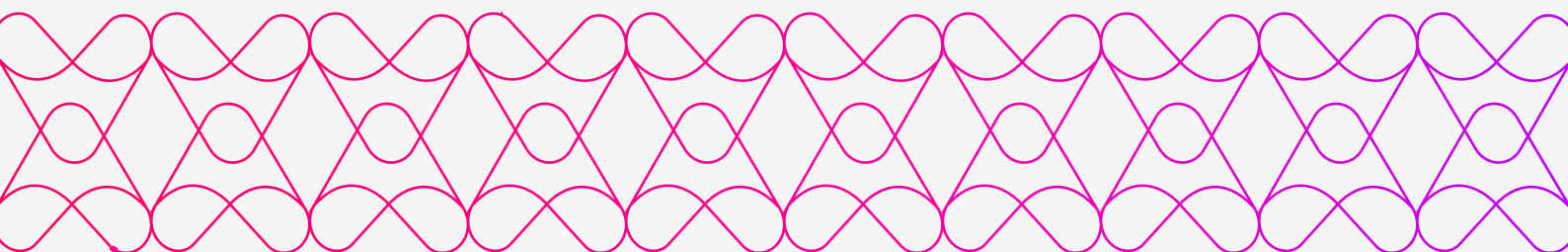
**Ou seja, nos mesmos prazos de recebimento.**

Os beneficiários receberão o valor do benefício conforme a indicação e dis-

tribuição de percentual definida pelo Participante. Caso o participante não tenha feita a distribuição, os beneficiários receberão o benefício em percentuais iguais.

**O valor do capital segurado será pago à **Prevcom-MG** que, converterá o saldo em parcelas de aposentadoria por morte.**

Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.



## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

○ **Participante Normal, Participante Facultativo, o Assistido e o Autopatrocinado** poderão aderir à **Cobertura Adicional de Risco**, que será contratada de forma isolada pela PREVCOM-MG com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

Para contratação, acesse a lista de Agentes Previdenciários no site da Prevcom-MG:

**Encontre um Agente – Prevcom-MG**  
([prevcommg.com.br](http://prevcommg.com.br)).



# Institutos

---

Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o **Patrocinador**, o **Participante Normal** e o **Participante Facultativo**, que não tiverem preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, poderão optar por um dos **institutos**, desde que os requisitos necessários sejam preenchidos.



I – Autopatrocínio



II – Benefício Proporcional Diferido (BPD)



III – Portabilidade



IV – Resgate

## AUTOPATROCÍNIO

---

O **Participante** poderá continuar inscrito no **Plano PREV-MAIS** com as mesmas condições anteriores no caso de perda parcial ou total da remuneração. Para tanto, deverá manter o valor de **sua contribuição** e a do **Patrocinador**, caso haja, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio.

Caso opte por esse instituto, o Participante não será impedido de fazer uso dos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuição ou da Portabilidade.

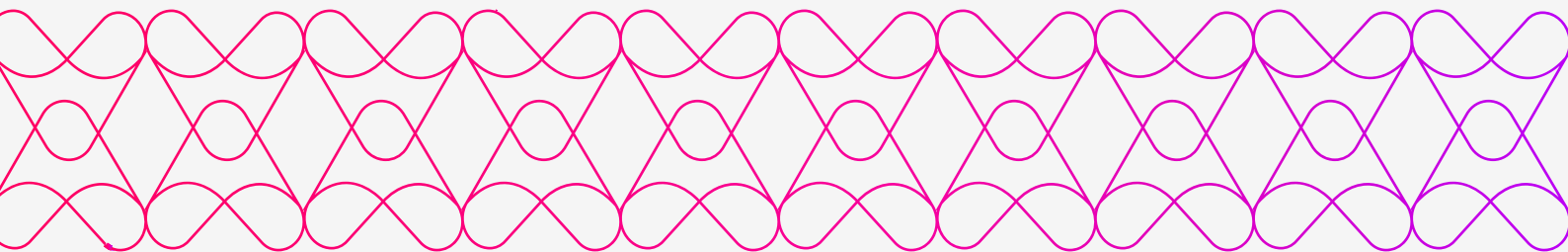


## BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

---

O **Participante** poderá optar, antes da aquisição do direito ao Benefício, por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, pelo **Benefício Proporcional Diferido**, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade.

Essa opção é **permitida** a contar de **6 (seis) meses** de vinculação ao **Plano PREV-MAIS**, desde que tenha rompido o vínculo com o Patrocinador. Nesse caso, o Participante não poderá ter feito uso dos institutos do Resgate e da Portabilidade.



## PORTABILIDADE

---

O **Participante** poderá **portar** o seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Para fazer uso desse instituto, além da perda do vínculo funcional, o Participante deverá ter no mínimo **06 (seis) meses** de filiação ao Plano, não estar em gozo de qualquer Benefício nem ter feito uso do instituto do Resgate.

## RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

---

O **Participante** poderá fazer a opção de receber os valores dos recursos individuais alocados no **Plano PREV-MAIS**, desde que, além de perder o vínculo funcional, não esteja em gozo de qualquer benefício nem tenha feito uso do instituto da **Portabilidade**.

das nas Contas Individuais em nome do Participante, acrescidas do percentual (conforme tabela abaixo) das contribuições do Patrocinador, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas.

O valor do **Resgate**, que poderá ser pago em **1 (uma)** única parcela ou em até **12 (doze)** parcelas, será correspondente à totalidade de cotas acumula-

Tempo de Vinculação ao Plano PREV-MAIS	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 3 anos de vinculação	0%
De 3 a 5 anos de vinculação	5%
De 6 a 8 anos de vinculação	15%
De 9 a 11 anos de vinculação	20%
De 12 a 14 anos de vinculação	30%
De 15 a 17 anos de vinculação	35%
De 18 a 20 anos de vinculação	40%
De 21 a 23 anos de vinculação	45%
A partir de 24 anos de vinculação	50%

### Dos prazos dos Institutos:

**Participante** que perder vínculo funcional com o Patrocinador e tiver menos de 06 meses de vínculo ao Plano, poderá optar somente pelos Institutos de Autopatrocínio ou Resgate.

A **Prevcom-MG** tem 30 dias para enviar o extrato e termo de opção, contatos da data do recebimento da comunicação do Participante ou do Patrocinador da cessação do vínculo funcional.

Recebido o extrato e termo de opção enviados pela **Prevcom-MG**, o Participante tem **30 dias** para responder. Caso não responda no prazo, será **presumida** a opção pelo **BPD**.

# Área Restrita

---

Você, que já é participante do **Plano PREV-MAIS**, poderá acessar as informações do seu **Plano de Benefícios** por meio da **Área Restrita**, em nosso site, clicando em **Área do Participante** e, depois, em primeiro acesso para cadastrar sua senha.

Você também pode baixar o **APP** da **Prevcom-MG** e ter acesso a todas as informações do seu Plano na palma da sua mão. Para utilizar o App é necessário cadastrar sua senha primeiro na **Área Restrita** em nosso site.



## DEMAIS INFORMAÇÕES

Para saber mais sobre o **Plano de Benefício PREV-MAIS**, acesse a página no site ([www.prevcommg.com.br/prev-mais/](http://www.prevcommg.com.br/prev-mais/)).

**A PREVCOM-MG conta com uma equipe de Agentes previdenciários preparados para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios Prev-Mais e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.**

Entre em contato por meio do:

Email: [contato@prevcommg.com.br](mailto:contato@prevcommg.com.br)

Telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731**

Site: [www.prevcommg.com.br](http://www.prevcommg.com.br)

Redes Sociais: [@prevcommg](#)



**2023**